



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

PROJETO DE LEI Nº 038/97

APROVADO
26/ .MAI/ 1997...

REDAÇÃO FINAL:

LEI Nº 289/97

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:**

Ementa: "Autoriza o Executivo Municipal a Instituir Campanha de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais no Município de Manoel Viana".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à instituir campanha de incentivo à emissão de notas fiscais, denominada, **NOTA E PREMIO**, visando aumentar a arrecadação do Município.

Art. 2º - A Campanha **NOTA E PREMIO**, constituirá na premiação e conscientização dos consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca, constante desta Lei, emitidos a partir de 1º de janeiro de 1997 .

Art. 3º - Para fins da presente lei, serão considerados os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e comprovantes de pagamentos de Tributos Municipais a seguir descritos:

I - Primeira via de Nota Fiscal de Venda a Consumidor Final e Cupom Fiscal, cujo o uso tenha sido autorizado pelo Órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS, no Município de Manoel Viana;



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

II - Primeira Via de Nota Fiscal de Prestação de Serviços com inscrição municipal de Manoel Viana, fornecidas ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III - Comprovante de pagamento de Tributo Municipal de IPTU, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa do Município de Manoel Viana, observando-se somente os valores quitados sem juros e multas.

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os contribuintes municipais, consumidores e usuários de serviços, receberão cautelas numeradas a partir de 00001 até 99.999, distribuídas pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos documentos citados no Art. 3º e seus incisos, a partir da soma de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada cautela .

§ 1º - O número máximo de cautelas será vinte por Nota Fiscal ou comprovante de pagamento de Tributos Municipais.

§ 2º - Documentos com rasura não serão considerados para a troca por cautelas.

§ 3º - Os documentos citados no Art. 3º e seus incisos, receberão no verso o número da cautela respectiva.

Art. 5º - Os produtores rurais que apresentarem as Notas de Produtores, acompanhadas das respectivas Contra-Notas, revisadas pelo setor de ICMS da Prefeitura Municipal, receberão 10 (dez) cautelas por talão emitido.

Parágrafo único - quando um mesmo talão contiver Notas de outros exercícios.



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

somente terão direito a cautela, as emitidas em 1997, proporcionalmente ao número de documentos.

Art. 6º - Os documentos citados no Art. 3º e 5º serão carimbados para evitar sua reapresentação.

Art. 7º - Fica fixado o dia 12 de dezembro de 1997, como prazo final para troca dos documentos.

parágrafo único - Na data acima fixada, a Secretaria da Fazenda, expedirá Certidão, onde constará o número da última cautela trocada e habilitada para o sorteio.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos às cautelas premiadas e as datas de sorteio serão as seguintes:

- I - para sorteio dia 12 de julho de 1997, uma bateadeira;
- II - para sorteio dia 16 de agosto de 1997, um espremedor de frutas;
- III - para sorteio dia 13 de setembro de 1997, um ventilador;
- IV - para sorteio dia 18 de outubro de 1997, um liquidificador;
- V - para sorteio dia 22 de novembro de 1997, uma TV a cores 14 pol.;
- VI - para sorteio dia 13 de dezembro de 1997, uma geladeira 230 litros.

Art. 9º - Os sorteios são os estipulados no Art. 8º, pelo primeiro (1º) prêmio da loteria Federal.

Parágrafo único - Caso não haja sorteio pela Loteria Federal nas datas estipuladas, vale o sorteio ANTERIOR mais próximo.



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

- Art. 10 - Se não houver ganhador, vale a cautela com a numeração ANTERIOR mais próxima ao 1º prêmio.
- Art. 11 - As cautelas serão válidas para todos os sorteios, independente de já haver sido premiada.
- Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a compra dos prêmios citados no Art. 8º e a rubrica utilizada para a referida despesa será da Secretaria da Fazenda, Planejamento, Administração e Turismo - 0301.03080202.007-3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.
- Art. 13 - Fica o Executivo autorizado a utilizar todos os meios de comunicação, efetuar campanha nas Escolas, eventos, etc. com distribuição de cartazes, panfletos explicativos sobre o ICM S e outros materiais publicitários necessários ao bom desenvolvimento da Campanha.
- Art. 14 - A entrega dos prêmios aos contemplados, será efetuada em data e local a serem definidos pelo Executivo Municipal.
- Art. 15 - O prêmio será conferido ao portador da cautela numerada mediante a apresentação da mesma e identificado o sorteado.
- Art. 16 - Perderá o direito de receber a premiação o contribuinte que na data do sorteio, estiver em débito com a Fazenda Municipal.
- Art. 17 - O sorteado que não retirar o prêmio no prazo de 90 (noventa) dias após a data do sorteio, perderá o direito sobre o mesmo.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria da Fazenda do Município divulgará por edital o número contemplado, mencionado o prêmio e o prazo para



" PALÁCIO 20 DE MARÇO "

APROVADO
... / 19...

a entrega.

Art. 18 - Os prêmios não retirados ou não entregues, considerando-se o disposto nos Art. 16 e 17, irão a novo sorteio na Extração de Natal da Loteria Federal.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanha de conscientização, quanto a importância da exigência da Nota Fiscal junto as Escolas e aos alunos do Município, com a distribuição de Prêmios Extras de Doação, regulamentados através de Decretos.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional da Campanha, desde que sem ônus ao Erário Público.

Art. 21 - O Executivo Municipal constituirá uma Comissão para administrar a Campanha "NOTA E PRÊMIO", composta com no mínimo dois membros, que não terão qualquer contra-prestação.

Art. 22 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana. Rs. 26 de maio de 1997 .

Ver. 
LUIZ E. ELESBÃO
Presidente

Ver. 
ZÉLIA FAGUNDES
Relatora

Ver. 
ROSOMAR LUIZ
Vogal

Registre-se e Publique-se em 30 de maio de 1997.




MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal